

Retirado a pedido do autor 18-06-96

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, S/N, Fone: 281 / Fax: 281-3082, CEP.: 48.600-000

PROJETO DE LEI 15 /95

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E LUZ DOS TRABALHADORES DESEMPREGADOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA:

Art. 1º - O Fornecimento de água e luz para os trabalhadores desempregados somente será suspenso por parte da COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia e a EMBASA - Empresa Baiana de Água e Saneamento, após seis meses de atraso no pagamento.

Parágrafo Único - O benefício previsto no "Caput" somente se aplica aos trabalhadores que comprovadamente não dispuserem de qualquer remuneração assalariada, bem como os demais moradores do mesmo imóvel.

Art. 2º - Após o prazo de seis meses, o benefício cessará, sendo garantido o parcelamento da dívida por parte das empresas concessionárias, compatível com as possibilidades de pagamento do trabalhador.

Parágrafo 1º - O prazo de benefício poderá ser prorrogado por mais três meses, no caso do beneficiário e os demais moradores do imóvel permanecerem desempregados.

Art. 3º - Os consumidores, na forma do artigo 1º, ficam isentos do pagamento de multas por atrasos, juros e correção monetária.

Art. 4º - O Poder Executivo terá prazo de 40 dias para regulamentar a matéria a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atesto o Recebimento: *pratu* 304/96 Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Em 13 de maio de 1996

Seraluini
Câmara